



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 467, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 187, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as atividades do Banco Popular do Brasil, a fim de instruir a Medida Provisória nº 226, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

Apresenta-se a esta Comissão, para exame e decisão, o Requerimento nº 187, de 22 de março de 2005, em que o Senador Arthur Virgílio, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e com a finalidade de instruir a votação da Medida Provisória nº 226, (PLV nº 1/05), requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações sobre as atividades do Banco Popular do Brasil:

1) Mais da metade das contas simplificadas foram abertas pela Caixa Econômica Federal (CEF), sem a criação de uma estrutura adicional. Por que Banco do Brasil teve de criar o Banco Popular do Brasil e a CEF não teve de criar um banco para emprestar para pessoas de baixa renda?

2) O Banco do Brasil fez uma capitalização do Banco Popular, em 2004, de R\$92 milhões. Mais da metade desse recurso, ao invés de ser emprestado, foi direcionado para aplicações no mercado financeiro. Apenas em

títulos e valores mobiliários, o Banco Popular investiu R\$52 milhões, enquanto emprestou apenas R\$20 milhões. Afinal, para que foi criado o Banco Popular e por quê o Banco do Brasil vai fazer uma nova capitalização de R\$65 milhões neste banco em 2005, se o banco não consegue emprestar nem mesmo o que já está disponível?

3) Apesar dos recursos do Banco Popular do Brasil serem recursos que vêm do recolhimento compulsório dos depósitos à vista do Banco do Brasil a um custo zero, existe um custo de transação para manter a estrutura do Banco Popular e para pagar os agentes de rede que fazem as aberturas de conta. A taxa de 2% de empréstimo cobre o custo de operação do Banco Popular do Brasil?

4) Ao invés de gastar R\$25 milhões com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil, não teria sido mais eficiente para o Governo formar parcerias com as ONG a custo zero para que elas divulgasse junto aos pobres que estes poderiam ter acesso a contas simplificadas seja no Banco do Brasil, no Banco Popular do Brasil ou mesmo na Caixa Econômica Federal?

5) Até quando o Banco Popular do Brasil apresentará prejuízo, qual o valor esperado deste prejuízo e quais as premissas para que este banco apresente lucro?

6) O Banco Popular do Brasil chegou a adquirir algum tipo de cadeira, cartão de crê-

dito. ou alguma lista de clientes de alguma instituição financeira ou não financeira?

7) De que forma foi gasto com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil?

8) Em entrevista à Folha de S.Paulo no dia 26 de fevereiro de 2005, o vice-presidente de controladoria da CEF, João Dornelles, argumentou que as operações de empréstimo para baixa renda diminuiram o ganho financeiro da CEF no exercício de 2004. Não seria verdade que a taxa de 2% para empréstimo é uma taxa muito e que não cobre o custo da operação seja do Banco Popular do Brasil seja da CEF?

9) Faz sentido o Banco Popular do Brasil e a Caixa Econômica Federal competirem para conceder crédito para consumo para pessoas de baixa renda?

10) Desde seu inicio o Grameen Bank de Bangladesh incentivou que seus clientes abrissem contas de poupança. Por que até dezembro de 2004 o Banco Popular do Brasil não abriu uma única conta de poupança para pessoas de baixa renda?

11) O Banco Popular teve uma despesa administrativa, excluindo gastos com publicidade e propaganda, de cerca de R\$26,3 milhões em 2004. Esse valor é maior do que o valor emprestado pelo banco. Como esse banco poderá ser lucrativo com um custo operacional tão elevado?

12) Por que o Banco Popular não seguiu o mesmo modelo de negócios do Grameen Bank de conceder crédito de inicio apenas para operações produtivas?

13) Qual a opinião do Presidente do Banco Popular sobre o público alvo das operações de microcrédito? Essas operações não deveriam ser apenas para pessoas pobres ou mais vulneráveis?

14) O limite de R\$5.000,00 de empréstimo não seria muito elevado, haja vista que as maiores instituições que trabalham com microcrédito no Brasil emprestam menos de R\$1.000,00 na média?

15) Hoje, mais da metade dos recursos do Banco Popular do Brasil estão aplicados no mercado financeiro. Mesmo assim o banco teve um prejuízo de R\$25,5 milhões em 2004. Como esse banco poderá dar lucro empregando a 2% ao mês em empréstimos que não passam de R\$600,00?

II – Análise

Em conformidade com o art. 9º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

O Requerimento nº 187, de 2005, atende às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e dos arts. 1º e 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001. Sua matéria é relevante quanto ao mérito por vincular-se ao exercício da competência atribuída ao Congresso Nacional pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Entendo, entretanto, que o Requerimento, cujo objetivo era instruir a votação de uma medida provisória que já foi aprovada pelo Senado Federal, perdeu sua oportunidade. Nos termos do que dispõe o artigo 334, inciso I, do Regimento Interno da Casa, deve ser declarada prejudicada matéria legislativa que tenha perdido sua oportunidade.

III – Voto

Diante do exposto, considero que o Requerimento nº 187, de 2005, está prejudicado, devendo ser definitivamente arquivado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/05/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>José Gomes (Presidente)</i>
RELATOR:	<i>Senador César Borges</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES (RELATOR)	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELcídio AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SAI VATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA
JOÁO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 05/04/2005

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Requerimento nº 187, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações do Ministro de Estado da Fazenda sobre as atividades do Banco Popular do Brasil, a fim de instruir a Medida Provisória nº 226, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

O autor justifica sua solicitação afirmando ser necessário um aprofundamento da discussão acerca da referida medida provisória, haja vista a complexidade da matéria e as inúmeras questões levantadas durante a audiência pública realizada na Comissão de Assuntos Econômicos sobre a atuação do banco Popular do Brasil e a descrição, feita pelo presidente daquela instituição financeira, sobre seu funcionamento e sua política de investimentos.

Trata-se de expediente legislativo destinado a instruir o exame da Medida Provisória nº 226, de 2004, alterada nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPD e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

O autor da proposição visa a obter do Ministro da Fazenda esclarecimentos quanto a diversos aspectos da atuação do Banco Popular do Brasil.

A primeira indagação é sobre a necessidade de o Banco do Brasil criar o Banco Popular do Brasil, haja vista que a Caixa Econômica Federal não teve que criar um banco para emprestar a pessoas de baixa renda.

Na segunda indagação, questiona-se para que foi criado o Banco Popular do Brasil, e por que o Banco do Brasil vai fazer uma nova capitalização de R\$65 milhões naquela instituição em 2005, considerando que o Banco Popular não consegue emprestar nem mesmo o que já está disponível.

A terceira indagação questiona se a taxa de 2% de empréstimo, praticada pelo Banco Popular do Brasil, cobre o custo de sua operação.

A quarta indagação questiona se, ao invés de gastar R\$25 milhões com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil, não teria sido mais eficiente para o governo formar parcerias com as ONG a custo zero para que elas divulgassem junto aos pobres que estes poderiam ter acesso a contas simplificadas seja no Banco do Brasil, Banco Popular do Brasil, ou mesmo na Caixa Econômica Federal.

Na quinta indagação tem por objetivo saber até quando o Banco Popular do Brasil vai apresentar prejuízo, qual o valor esperado desse prejuízo e quais as premissas para que esse banco tenha lucro.

Na sexta indagação, questiona-se se o Banco Popular do Brasil adquiriu algum tipo de cadeira, cartão de crédito ou lista de clientes de alguma instituição financeira ou não financeira.

Na sétima indagação, pergunta-se de que forma foram gastos recursos com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil.

Na oitava indagação, pergunta-se se é verdade que a taxa de 2% para empréstimo é muito baixa e não cobre o custo da operação, seja do Banco Popular do Brasil seja da Caixa Econômica Federal.

A nona indagação questiona se faz sentido que o Banco Popular do Brasil e a Caixa Econômica Federal compitam para conceder crédito para consumo de pessoas de baixa renda.

A décima indagação pergunta por que o Banco Popular do Brasil não abriu, até dezembro de 2004, nenhuma conta de poupança para pessoas de baixa renda.

Na questão 11, indaga-se como o Banco Popular do Brasil pode ser lucrativo com um custo operacional de R\$26,3 milhões (em 2004), além das despesas com propaganda, valor esse maior que o valor emprestado pelo banco.

Na questão 12, pergunta-se por que o Banco Popular do Brasil não seguiu o modelo de conceder crédito de início apenas para operações produtivas, como fez o Grameen Bank de Bangladesh.

A questão 13 é sobre a opinião do presidente do Banco Popular do Brasil sobre o público alvo das operações de microcrédito. Questiona-se, ainda, se

essas operações não deveriam ser apenas para pessoas pobres ou mais vulneráveis.

Na questão 14, indaga-se se o limite de R\$5 mil não é muito elevado, em comparação com o praticado por outras instituições que trabalham com microcrédito, que emprestam menos de mil reais em média.

Por fim, a questão 15 indaga se o banco pode ser lucrativo emprestando a 2% ao mês em empréstimos que não passam de R\$600,00.

II – Análise

O presente requerimento foi despachado a esta Comissão, na forma do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, por envolver a possibilidade de entrega, ao Senado Federal, de informações protegidas por sigilo.

No entanto, verificamos que o pedido não implica quebra de sigilo bancário de indivíduos e, consequentemente, a ruptura da esfera da intimidade, que tem

proteção constitucional, mas tão-somente a obtenção de informações institucionais, estritamente vinculadas à atuação de empresa controlada pela União.

Além disso, não nos parece haver dúvida sobre a relevância das informações solicitadas e sobre a sua pertinência às competências do Poder Legislativo e, especialmente, desta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, entendemos não haver necessidade de pronunciamento desta Comissão, podendo a matéria ser decidida pela Mesa do Senado Federal, na forma do art. 216, III, do Regimento Interno da Casa, haja vista não haver sigilo bancário a ser rompido.

Sala da Comissão.

Publicado no Diário do Senado Federal de 14 - 05 - 2005